

# 2ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO



## EDIFÍCIOS + SUSTENTÁVEIS

2021



### ORIENTAÇÕES Técnicas e Gerais

---

### QUESTÕES ESPECÍFICAS

#### Tipologia 4

Painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo

**VERSÃO 4**

Fevereiro | 2022

## ÍNDICE

1. O que é o autoconsumo?.....	3
2. Que requisitos de licenciamento ou de comunicação prévia à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) existem em relação à instalação de um sistema solar fotovoltaico para autoconsumo? ...	3
3. São elegíveis as despesas associadas a baterias de acumulação? .....	3
4. Que documento comprova que a instalação foi executada por entidade reconhecida pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)?.....	3
5. Na ausência da declaração do reconhecimento de técnico responsável de instalações elétricas de serviço particular (TRIESP), é elegível a apresentação do cartão do técnico instalador, emitido pela Direção-Geral de Energia e Geologia? .....	5
6. Foi-me apresentada uma declaração emitida pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) para a empresa que instalou o sistema fotovoltaico (PV). Sendo a empresa instaladora diferente da empresa fornecedora do sistema PV, esta declaração pode ser aceite? .....	5
7. Como deve ser apresentada a evidência fotográfica da intervenção associada à instalação de sistemas e equipamentos no âmbito da tipologia 4?.....	5
8. O proprietário do imóvel pode proceder à instalação de painéis fotovoltaicos? .....	6
9. Que informação deve constar na fatura e respetivo recibo para que sejam considerados elegíveis na candidatura? .....	6
10. Que dados técnicos terei de preencher na candidatura e como os posso obter?.....	6
11. Que informação será necessário preencher ou colocar (upload) no formulário de candidatura relativamente às despesas?.....	6
12. Podem ser aceites faturas somente para o fornecimento e instalação de painéis fotovoltaicos sem entrega de inversore(s)?.....	7
13. que tipo de contadores inteligentes não são apoiados pelo programa? .....	7
14. Os Beneficiários que obtiveram incentivo para a instalação de painéis fotovoltaicos podem efetuar contrato com comercializador de energia para a venda da energia? .....	7

### **1. O QUE É O AUTOCONSUMO?**

Define-se por autoconsumo o consumo assegurado por energia elétrica produzida por unidades de produção para o autoconsumo e realizado pelo autoconsumidor de energia renovável<sup>1</sup>.

Para efeitos do presente Programa de Apoio, o autoconsumidor é o candidato e a candidatura a submeter deve incidir na produção de energia elétrica para consumo no edifício/fração candidata, sendo que a venda à rede não é elegível.

### **2. QUE REQUISITOS DE LICENCIAMENTO OU DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA À DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA (DGEG) EXISTEM EM RELAÇÃO À INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO PARA AUTOCONSUMO?**

Caso a potência instalada do sistema fotovoltaico para autoconsumo seja até 700W, não existe necessidade de realizar comunicação prévia à DGEG. Se a potência instalada se situar entre 700W e 30kW, é necessário a comunicação prévia da instalação na DGEG. Sempre que a potência instalada seja superior a 30kW existe a necessidade de licenciamento específico.

Mais informações sobre as unidades para autoconsumo (UPAC) no [Decreto-Lei nº 162/2019](#) de 25 de outubro, na sua atual redação.

### **3. SÃO ELEGÍVEIS AS DESPESAS ASSOCIADAS A BATERIAS DE ACUMULAÇÃO?**

Sim. As despesas com a aquisição de baterias de acumulação para armazenamento de energia, associadas a sistemas de produção de energia renovável para autoconsumo, são elegíveis na candidatura, desde que conste igualmente da fatura o fornecimento de painéis fotovoltaicos (novos e alvo de candidatura nesta 2ª fase) e para os quais não tenha sido atribuído com aquela fatura incentivo na 1ª fase.

Podem ser elegíveis candidaturas que incluam faturas distintas, umas referentes apenas à instalação de PV e outras exclusivas à aquisição de baterias, desde que se verifique que correspondem à execução do mesmo sistema PV (novo e solicitado para apoio nesta 2ª fase). Caso tenha sido atribuído na 1ª ou 2ª fase incentivo para a totalidade das faturas associadas aqueles novos PVs, então a despesa correspondente às baterias não pode ser aceite e a candidatura não poderá ser considerada elegível

### **4. QUE DOCUMENTO COMPROVA QUE A INSTALAÇÃO FOI EXECUTADA POR ENTIDADE RECONHECIDA PELA DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA (DGEG)?**

Para efeitos da submissão de candidatura ao presente Programa de Apoio, deverá ser anexado o documento de reconhecimento da empresa instaladora ao abrigo da [Lei nº. 14/2015](#). Este reconhecimento é obtido junto da DGEG, que emite uma declaração para esse efeito cujo exemplo é apresentado na Figura 2 - Declaração de reconhecimento da empresa.

---

<sup>1</sup> Alínea d) do artigo 2º da Portaria n.º 162/2019, de 25 de outubro, na sua atual redação.

Em substituição da declaração de reconhecimento da empresa instaladora pode ser submetido o documento de Reconhecimento de Técnico Responsável de Instalações Elétricas de Serviço Particular (TRIESP). Este reconhecimento é igualmente obtido junto da DGEG, que emite uma declaração para esse efeito. Pelo facto deste reconhecimento ocorrer há já vários anos, existem diversos modelos que atestam esse reconhecimento, mas é fundamental, para efeitos de submissão da candidatura, que estas contenham o número do técnico reconhecido.

A Figura 1 (declaração TRIESP) apresenta um exemplo desse documento e refere-se a uma declaração recente, emitida ao abrigo da [Lei n.º 14/2015](#). Nesta situação, a declaração da DGEG diz respeito a reconhecimento do TRIESP em Portugal Continental, sendo o reconhecimento dos técnicos e entidades para as Regiões Autónomas dos Açores e Madeira uma responsabilidade das Direções Regionais de Energia.

O reconhecimento individual de cada técnico está limitado a instalações até 41,4 kVA sendo que, para potências superiores, a instalação terá sempre de ser realizada por uma entidade instaladora de instalações elétricas reconhecida, ao abrigo da Lei nº. 14/2015 pela DGEG. Aquando da análise da candidatura, a informação apresentada respeitante ao técnico TRIESP será validada sendo que, caso esta não se encontre atualizada no portal da DGEG, a candidatura será considerada não elegível.

Na situação de ser submetida na candidatura a declaração de TRIESP emitida pela DGEG e na ausência de vínculo contratual entre o candidato e esse técnico, sugere-se que, adicionalmente, seja apresentado o Termo de Responsabilidade assinado pelo técnico, acautelando desta forma a responsabilidade da boa execução da instalação do sistema e equipamento(s).

Mais informações sobre o SRIESP [aqui](#). Consulte os técnicos registados [aqui](#).

REPÚBLICA PORTUGUESA  
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção Geral de Energia e Geologia

Exmº Senhor

Sua Referência: Sua Comunicação: Nossa Referência:

**Assunto: Reconhecimento de Técnico Responsável de Instalações Elétricas de Serviço Particular (TRIESP) - Lei n.º 14/2015, de 16 fevereiro.**

Em cumprimento com o disposto na Lei nº 14/2015, de 16 de fevereiro, por terem sido verificados os requisitos para acesso à profissão regulada de técnico de instalações elétricas de serviço particular, tenho a informar que, por despacho datado de 2020-08-30 foi aceite a inscrição de V. Ex.ª como técnico responsável, nos domínios que a seguir se indicam:  
**Projecto, Execução e Exploração**  
A esta inscrição foi atribuído o número de registo [REDACTED]

Com os melhores cumprimentos,

[REDACTED]

Av. 5 de Outubro, 208 (Estácio) 1649-016 Lisboa  
Tel: 217 822 700/800  
Fax: 217 822 844  
www.dgeg.gov.pt

Área Norte: Rua D. João V, 120 4200-074 Lourenço Marques  
Tel: 252 152 189  
Fax: 252 152 189

Área Centro: Rua Câmara Pestana, 74 2000-048 Coimbra  
Tel: 239 743 000  
Fax: 239 743 000

Área Sul - Alentejo: Rua Prof. António Pinheiro e Rios 8000-344 Faro  
Tel: 289 102 485  
Fax: 289 102 485

Área Sul - Algarve: Rua Prof. António Pinheiro e Rios 8000-344 Faro  
Tel: 289 686 691  
Fax: 289 686 691

REPÚBLICA PORTUGUESA  
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção Geral de Energia e Geologia

Exmo(s) Senhor(es) Lda

Sua referência: Data/Número: Nossa referência: / 788

**Assunto: Reconhecimento de Entidade Instaladora de Instalações Elétricas de Serviços Particular - Lei n.º 14/2015, de 16 fevereiro.**

Em cumprimento com o disposto no n.º 6 do art.º 2.º da Lei nº 14/2015, de 16 de fevereiro, e por terem sido verificados os requisitos de acesso à atividade regulamentada de Entidade Instaladora (EI), temos a informar que, por despacho superior, de «Data/Despacho/DSEE», nos termos das competências delegadas, foi registada a empresa acima referenciada, com alvará de empreiteiro de obras públicas, para a 4.ª categoria e 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 11.ª e 17.ª subcategorias, previstas na Lei nº 41/2015, de 3 de junho, tendo-lhe sido atribuído o registo [REDACTED]

Com os melhores cumprimentos,

[REDACTED] (Assinatura)

/CL

Av. 5 de Outubro, 208 (Estácio) 1649-016 Lisboa  
Tel: 217 822 700/800  
Fax: 217 822 844  
www.dgeg.gov.pt

Área Norte: Rua D. João V, 120 4200-074 Lourenço Marques  
Tel: 252 152 189  
Fax: 252 152 189

Área Centro: Rua Câmara Pestana, 74 2000-048 Coimbra  
Tel: 239 743 000  
Fax: 239 743 000

Área Sul - Alentejo: Rua Prof. António Pinheiro e Rios 8000-344 Faro  
Tel: 289 686 691  
Fax: 289 686 691

Área Sul - Algarve: Rua Prof. António Pinheiro e Rios 8000-344 Faro  
Tel: 289 686 691  
Fax: 289 686 691

Fig.1 – Declaração TRIESP

Fig.2 – Declaração de reconhecimento da empresa

**5. NA AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE TÉCNICO RESPONSÁVEL DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE SERVIÇO PARTICULAR (TRIESP), É ELEGÍVEL A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DO TÉCNICO INSTALADOR, EMITIDO PELA DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA?**

Sim. Pese embora a Declaração TRIESP seja o elemento solicitado no regulamento do programa, na ausência desse documento poderá ser submetido o cartão emitido pela DGEG com indicação do nome do técnico, número da sua inscrição e domínio de atuação para instalação elétrica.

Aquando da análise da candidatura, a informação apresentada no cartão será validada sendo que, caso esta não se encontre atualizada no portal da DGEG, a candidatura será considerada não elegível.

**6. FOI-ME APRESENTADA UMA DECLARAÇÃO EMITIDA PELA DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA (DGEG) PARA A EMPRESA QUE INSTALOU O SISTEMA FOTOVOLTAICO (PV). SENDO A EMPRESA INSTALADORA DIFERENTE DA EMPRESA FORNECEDORA DO SISTEMA PV, ESTA DECLARAÇÃO PODE SER ACEITE?**

Sim. A declaração emitida pela DGEG deve ser apresentada pela empresa que realizou a instalação do sistema PV.

**7. COMO DEVE SER APRESENTADA A EVIDÊNCIA FOTOGRÁFICA DA INTERVENÇÃO ASSOCIADA À INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA TIPOLOGIA 4?**

As evidências fotográficas devem reunir a informação necessária para que se possa confirmar a realização e validar os trabalhos executados no âmbito desta tipologia.

Para o efeito, será necessário incluir fotografias antes da intervenção e após a conclusão dos trabalhos. Desta forma, a evidência fotográfica deve incluir fotografias do edifício e do(s) local(ais) onde o sistema/equipamento(s) será(ão) instalado(s) e onde seja possível verificar a situação anterior à instalação da tipologia e após a sua instalação.

Para mais informações, consulte as Orientações Técnicas de âmbito geral emitidas no âmbito deste Programa de Apoio, onde constam as considerações para a elaboração e apresentação do registo fotográfico. Contudo, e a título ilustrativo, no caso de instalação de painéis fotovoltaicos, deve ser apresentado, uma fotografia da cobertura (ou plataforma) sem os painéis instalados e outra fotografia já com os painéis instalados, bem como outras fotografias dos demais componentes instalados.

As fotografias apresentadas devem permitir identificar inequivocamente o edifício e respetiva intervenção. Caso tal não seja possível, deverão ser apresentadas fotografias que permitam relacionar o edifício com a zona envolvente. Para a situação após instalação, as fotografias a apresentar devem permitir contabilizar a totalidade dos painéis fotovoltaicos instalados, bem como todos os restantes equipamentos associados, relacionando-os assim com a descrição que conste nos documentos de despesa (recibo e/ou faturas).

## **8. O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL PODE PROCEDER À INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS?**

Não. Apenas o pode fazer se possuir o certificado de técnico instalador reconhecido pela Direção-Geral de Geologia e Energia (DGEG), conforme a subalínea iv) da alínea d) do ponto n.º 10.6 do Regulamento do Programa de Apoio.

## **9. QUE INFORMAÇÃO DEVE CONSTAR NA FATURA E RESPECTIVO RECIBO PARA QUE SEJAM CONSIDERADOS ELEGÍVEIS NA CANDIDATURA?**

Para que a fatura e respetivo recibo sejam considerados elegíveis no âmbito do presente Programa de Apoio, a(s) fatura e o respetivo(s) recibo(s), devem ser emitidos em nome do candidato com data igual ou posterior a 7 de setembro de 2020 e anterior à data da submissão da candidatura na plataforma, contendo todas as despesas e trabalhos discriminados e com o IVA individualizado.

Devem assim, estar identificados todos os equipamentos, quantidades e o respetivo valor para a instalação (mão-de-obra) do sistema/equipamento. Esta discriminação é necessária para validação dos itens elegíveis.

A título de exemplo, deve constar na fatura apresentada na candidatura:

- a) O número de painéis fotovoltaicos instalados com respetivas referências e características com indicação de potência instalada,
- b) Todos os equipamentos necessários à sua instalação e operacionalidade, incluindo as baterias de acumulação, se for o caso,
- c) Os custos de mão-de-obra especializada para a instalação do sistema PV.

A não apresentação de informação discriminada, com nível de detalhe que permita validar os requisitos de elegibilidade, bem como a existência de informação contraditória entre os dados indicados na fatura e restantes documentos constituintes da candidatura, pode conduzir à não elegibilidade da candidatura.

## **10. QUE DADOS TÉCNICOS TEREI DE PREENCHER NA CANDIDATURA E COMO OS POSSO OBTER?**

Os dados necessários para caracterização técnica da(s) solução(ões) devem ser determinados e facultados pelo respetivo fornecedor e para a situação particular da intervenção. Em concreto, será necessário indicar:

- a) Potência elétrica total do sistema/equipamento instalado (em kW);
- b) A área total dos painéis solares instalados (em m<sup>2</sup>);
- c) O número total de painéis instalados;
- d) N.º de registo na DGEG (ou equivalente regional) da empresa/ técnico instalador reconhecido.

## **11. QUE INFORMAÇÃO SERÁ NECESSÁRIO PREENCHER OU COLOCAR (UPLOAD) NO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA RELATIVAMENTE ÀS DESPESAS?**

Deverá colocar cada recibo/fatura de forma individual (isto se tiver mais do que um recibo/fatura para as despesas) e, para cada um, preencher ou colocar a seguinte informação:

- ✓ Data de emissão do recibo
- ✓ Número do recibo
- ✓ Número de identificação fiscal (NIPC) da entidade que emitiu recibo
- ✓ Valor total da despesa elegível que consta do recibo, sem IVA incluído (€)

- ✓ Recibo e respetiva(s) fatura(s) com identificação e discriminação dos trabalhos e despesas elegíveis (upload de ficheiro)

Se disponível, faça também upload do orçamento ou de outra documentação apresentada pela empresa fornecedora, caso aí conste informação técnica útil para caracterizar os materiais e instalação. Para tal, deve juntar/agregar esse(s) documento(s) ao ficheiro de recibo/fatura e assim fazer upload do conjunto.

**12. PODEM SER ACEITES FATURAS SOMENTE PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS SEM ENTREGA DE INVERSOR(ES)?**

Sim, desde que o candidato inclua, em conjunto com a fatura, declaração do fornecedor a referir que existe no imóvel um inversor que permite converter a energia gerada pelos painéis fotovoltaicos referenciados na fatura apresentada.

**13. QUE TIPO DE CONTADORES INTELIGENTES NÃO SÃO APOIADOS PELO PROGRAMA?**

Apenas não são apoiados os contadores inteligentes adquiridos à E-REDES.

**14. OS BENEFICIÁRIOS QUE OBTIVERAM INCENTIVO PARA A INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS PODEM EFETUAR CONTRATO COM COMERCIALIZADOR DE ENERGIA PARA A VENDA DA ENERGIA?**

Sim, mas não serão elegíveis as despesas com aquisição e instalação dos contadores bidirecionais da E-REDES.